LEI Nº 1013 DE 26 DE MARÇO DE 1.986.

Dispõe sobre aumento de salários dos servidores não estatutários, e sobre a fixação de vencimentos de funcionários estatutários, em cumprimento ao Decreto-Lei/ Federal nº 2.284 de 10 de março de 1986.

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, / usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e face as disposições contidas no Decreto-Lei Federal nº 2.284 de 10 de Março de/ 1.986.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e/ Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, os seguintes aumentos salariais para todos os servidores Municipais não estatutários, contratados sob o regime da C.L.T., e fixa os padrões de vencimentos de funcionários estatutários, conforme artigo 3º desta Lei.

Artigo 2º - Aumento salarial na base de 34,00% (trinta e quatro por cento), sobre os salários de Fevereiro de 1.986, transformando-se o resultado de cruzeiros para cruzados, na proporção de / CZ$1,00 (hum cruzado) para cada CR$.1.000 (hum mil cruzeiros).

Artigo 3º - Ficam fixados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários públicos estatutários a saber:

a) Para o cargo de "FISCAL", fica estabelecido o vencimento mensal de CZ$.2.111,28 (dois mil, cento e onze cruzados e vinte e oito centavos).

b) Para o cargo de "TESOUREIRO", fica estabelecido o vencimento mensal de CZ$.2.111,28 (dois mil, cento e onze cruzados e / vinte e oito centavos).

c) Para o cargo de "LANÇADOR" fica estabelecido o vencimento mensal de CZ$.2.533,54 (dois mil, quinhentos e trinta e tres

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO

segue.

CONT. DA LEI Nº 1013 DE 26 DE MARÇO DE 1.986.

cruzados e cinquenta e quatro centavos).

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 26 de Março de 1.986.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 26 de Março de 1.986.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO